

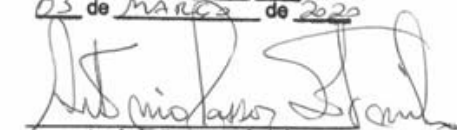
Leis



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

Lei nº 899/2020

Prefeitura Municipal de Ribeirópolis - SE
Sanção a Lei nº 899/2020 em
03 de março de 2020


Antônio Passos Sobrinho
Prefeito Municipal

EMENTA: Dispõe sobre a modificação da carga horária e da estipulação da jornada de trabalho dos funcionários efetivos do Município de Ribeirópolis que exercem a função de Gari.

Art. 1º - A carga horária dos trabalhadores que exercem a função de Gari será de 30 (trinta) horas semanais.

§1º A jornada de trabalho dos servidores efetivos que exercem a função de Gari terá a duração de 06 (seis) horas diárias, iniciando-se às 05:00 (cinco) horas da manhã e terminando às 11:00 (onze) horas da manhã.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirópolis, 03 de março de 2020.


Antonio Passos Sobrinho
Prefeito

Avenida Barão do Rio Branco, nº 55, Centro, Ribeirópolis - SE
CNPJ. 13.104.427/0001-81 Tel. (79) 3449-1578